



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 020/2024
PROCESSO 028/2024-FMS**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
020/2024**

CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde de Garopaba

OBJETO

Contratação de empresa para execução de reforma e ampliação da unidade básica de saúde (UBS) do bairro areias da Palhocinha, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações constantes no projeto básico e memorial descritivo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 44.727,13 (quarenta e quatro mil e setecentos e vinte e sete reais e treze centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

16/12/2024 às 10h10min

DATA DE CADASTRO DAS PROPOSTAS

29/11/2024 às 15h00min até 16/12/2024 às 10h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto/fechado

**EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM**

PLATAFORMA ELETRÔNICA

BLL COMPRAS (<http://bllcompras.com>)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2024 17:25-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1b471e5a84d46>
POR JUNIOR DE ABREU BENTO: ***308539** EM 28/11/2024 17:25





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 020/2024
PROCESSO Nº 028/2024-FMS**

O município de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.543.762/0001-46, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, que será conduzido pela Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 3274, de 21 de novembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 102, de 28 de março de 2023 e do Decreto Municipal nº 104, de 28 de março de 2023, e pelas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como pelas demais legislações aplicáveis à matéria, objetivando a contratação de empresa especializada do ramo de obras e serviços de engenharia, visando a execução do objeto abaixo identificado.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de reforma e ampliação da unidade básica de saúde (UBS) do bairro areias da Palhocinha, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações constantes no projeto básico e memorial descritivo.

1.2. *A licitação ser pelo MENOR PREÇO GLOBAL*

2. DAS NORMAS TÉCNICAS E JURÍDICAS A SEREM OBEDECIDAS

2.1. A execução das obras e serviços de engenharia deverá obedecer, criteriosamente, as especificações técnicas que acompanham o Projeto Básico, parte integrante deste ato convocatório, além de ter que obedecer, obrigatoriamente, os ditames da [Lei nº 14.133/21](#), com as suas devidas alterações subsequentes e demais condições estabelecidas neste Edital.

3. DO PREÇO

3.1. O preço global orçado para execução da obra, em conformidade com as condições previstas na Planilha de Orçamento, importa em **R\$ 44.727,13 (quarenta e quatro mil e setecentos e vinte e sete reais e treze centavos)**, que constituem valor máximo estabelecido para fins de contratação dos serviços objeto da presente licitação.

3.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço nas planilhas que constam do projeto básico.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

4.1. Não poderão disputar esta licitação:

4.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.1.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. O impedimento de que trata o item 4.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.1.2 e 4.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5. O disposto nos itens 4.1.2 e 4.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.7. A vedação de que trata o item 4.1.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.9. Empresas que estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações.

4.10. Empresas estrangeiras.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <http://bllcompras.com>, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

sistema (caso este campo esteja habilitado, do contrário não seguirá o disposto abaixo), que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (quando o campo estiver habilitado)

5.3.5. Caso o sistema não contemple tais campos, a Licitante deve apresentar a Declaração Unificada – Anexo II, do edital que abrange os subitens acima, a qual deve ser anexada juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#). (quando o campo estiver habilitado)

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). (quando o campo estiver habilitado)

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, todos os documentos de habilitação exigidos no Edital previamente à abertura da sessão pública junto com a proposta ou em até 02 (duas) horas após o encerramento da fase de lances.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Caso seja disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16. O disposto nos itens 5.11, 5.12, 5.13, 5.14 e 5.15 somente terão validade se a funcionalidade de parametrização estiver habilitada na plataforma eletrônica.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *LANCE* que corresponderá ao **PREÇO GLOBAL** ofertado

6.2. As licitantes também deverão elaborar uma proposta de acordo com a legislação em vigor pertinente ao objeto da presente licitação e anexar na aba proposta, disponibilizada na plataforma eletrônica <http://bllcompras.com>, com os seguintes requisitos:

6.2.1. As propostas deverão ser apresentadas, em papel com timbre da empresa, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as folhas devidamente numeradas, devendo estar assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal/ou assinada digitalmente.

6.3. A proposta deverá conter:

6.3.1. Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e fax, nome e nº do banco, nome e nº da agência bancária e nº da conta-corrente, para fins de pagamento; nome do responsável que firmará o Contrato, com os respectivos dados pessoais, tais como: endereço, estado civil, CPF, Carteira de Identidade e cargo ou função.

6.3.2. Os preços cotados deverão ser obrigatoriamente, em moeda corrente, unitários e total, devendo já estar incluso todas e quaisquer despesas, impostos, taxas, seguros, transportes e outros encargos que incidam sobre os mesmos, não devendo exceder o **valor máximo estabelecido**, constante das alíneas do subitem **3.1** deste Edital.

6.3.3. Cotação em moeda nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último, sendo os preços propostos de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração seja para mais ou para menos.

6.3.4. Prazo da validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data fixada para a apresentação da documentação de habilitação e proposta.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

6.3.5. Percentual e valores totais em reais, referente aos materiais e mão de obras aplicadas na execução da obra, em conformidade com a planilha orçamentária apresentada.

6.4. A proposta deverá estar acompanhada dos documentos a seguir relacionados:

6.4.1. Planilhas Orçamentárias onde constem os preços unitários e totais dos serviços e materiais empregados na execução da obra, e Cronograma Físico-Financeiro compatível com o andamento da obra, onde estejam claramente determinados os prazos de execução de cada etapa e de seus respectivos desembolsos, devendo tais documentos conter as assinaturas do Responsável Técnico e número do seu registro no **CREA/CAU** e responsável legal da empresa.

6.4.2. Planilha de Composição Analítica de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, da licitante.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7. Os preços ofertados, no modo de disputa aberto/fechado, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do estado





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a comissão de contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. A proposta e os lances deverão ser ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá àquele disposto na plataforma, podendo a comissão de contratação alterá-lo a seu critério.

7.9. O modo de disputa desta Concorrência Eletrônica será o **aberto/fechado**.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. O envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com a comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a comissão de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela comissão de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. Desenvolvimento pelo Licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430/2023;

7.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. Empresas brasileiras;

7.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. Em caso de mudança de valor final da proposta após negociação, a Comissão de Contratação solicitará ao Licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada.

7.21. A comissão de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22. É facultado à Comissão de Contratação prorrogar os prazos mencionados nos itens nº 7.20.4 e nº 7.21, antes de findo o prazo, nos seguintes casos:

7.22.1. Por solicitação do Licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão de Contratação.

7.22.2. De ofício, a critério da Comissão de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

7.23. Após a negociação do preço, a comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a comissão de contratação verificará se faz jus ao benefício.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Memorial descritivo;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha descrita no projeto básico/termo de referência anexo ao edital.

8.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como planilha de Composição Analítica de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, da licitante, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Projeto Básico/Memorial descritivo exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela comissão de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a comissão de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Memorial descritivo.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme segue:

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.1. Cópia da documentação pessoal (Identidade e CPF) dos sócios ou proprietários.

9.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

9.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ.

9.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual** e **Municipal**, na forma da lei.

9.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa (CNDT).

9.3.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da Certidão Simplificada ou Registro do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.5.1. Não terá direito aos privilégios estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não comprovarem as condições conforme a lei.

9.3.6. A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da Lei Federal Complementar nº 123/2006 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.

9.3.6.1. Na situação supra, será assegurado à ME/EPP declarada vencedora, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da licitada, para comprovar a sua regularidade fiscal.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

9.4. Habilitação econômico-financeira

9.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata válida expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa jurídica.

9.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível, devidamente registrado na Junta Comercial e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.2.1. A demonstração da capacidade financeira do Licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato será avaliada mediante a verificação de disponibilidade de Capital social ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% do valor da contratação.

9.4.3. Justificativa para exigência de qualificação econômico-financeira:

9.4.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, e será restrita à apresentação dos documentos exigidos nos itens 9.4.1. e 9.4.2.

9.5. Habilitação técnica

9.5.1. Certidão de Registro da Licitante e de seu Responsável Técnico junto ao Conselho competente.

9.5.2. A prova de vínculo do responsável técnico mencionado no subitem 9.5.1 com a empresa licitante, poderá ser feita mediante um dos seguintes documentos:

9.5.2.1. Contrato temporário com a Licitante, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista.

9.5.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional, devidamente anotada pela Licitante.

9.5.2.3. Contrato social e última alteração, se houver, demonstrando a participação societária do profissional na empresa licitante.

9.5.2.4. É dispensada a comprovação de vínculo do profissional responsável técnico da licitante quando o nome deste constar como responsável na Certidão de Registro da Licitante junto ao Conselho Regional Competente.

9.5.3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico, que comprove ter a Licitante e seu responsável técnico executado serviço de complexidade semelhante à do objeto desta contratação.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

9.5.3.1. Os atestados deverão ser apresentados contendo as seguintes informações do(s) emitente(s): razão social, endereço, telefone, prazo em que os serviços foram executados e devidamente assinados pelo responsável pela fiscalização.

9.5.3.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o inciso I do artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021.

9.5.3.3. O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5.4. Declaração de indicação e que dispõe das instalações, do aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação conforme projeto básico.

9.5.5. Declaração do Licitante informando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade com o inciso VI do artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021.

9.5.6. Justificativa para exigência de qualificação técnica:

9.5.6.1. Os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o participante do certame já realizou atividades compatíveis com o objeto da licitação, permitindo à Administração compreender que o participante tem condições técnicas de executar satisfatoriamente o objeto, acaso se sagre vencedor. Na lei 14.133/21 consta do artigo 67, que no caput já esclarece a sua função: executar a prova da capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional. Importante registrar que esta prova é feita pelo atestado, entre outros meios, dado que declaração, relação de pessoal e de equipamentos e certidões também são meios de prova admitidos pela regra.

Daí já se antevê que os atestados de capacidade técnica dizem respeito, à prova de habilidades do profissional ligado à empresa participante (seja pela relação societária, seja pela relação de trabalho ampla) ou da capacidade operacional, quer dizer, de funcionamento e execução do objeto do certame, pela empresa. A prova de ter se realizado algo, igual ou semelhante ao objeto da licitação em andamento.

O atestado de capacidade técnica, uma das provas do ateste de condições de prestação do objeto do certame tem íntima ligação com objetos em que é necessária a prova de uma condição técnica ou de uma capacidade operacional específica. O que se quer evidenciar é que o atestado de capacidade técnica não se presta a todo e qualquer objeto e que não deve ser requisito geral a constar em editais de licitação.

9.6. Outros documentos





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

9.6.1. Declaração, em papel timbrado, com data da abertura da licitação e assinada por seu representante legal, atestando a inexistência de fato superveniente impeditivo que desabone sua participação em licitações públicas.

9.6.2. Declaração de Cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal

9.6.2.1. Declaração de que a empresa não possui no seu quadro de pessoal empregado registrado realizando trabalhos noturnos, perigosos, ou insalubre menor de 18 anos e em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e Lei 9.854/99, modelo em anexo.

9.6.3. Declaração firmada por seu representante legal de que não possui vínculo com servidor público, conforme modelo do Anexo ao Edital.

9.6.4. Alvará de localização e/ou funcionamento, em plena validade, emitido pelo órgão responsável da sede da Licitante.

9.7. Todos os documentos exigidos pertinentes à constituição legal da empresa deverão referir-se à jurisdição do local da sede do licitante.

9.8. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar os projetos e todos os documentos do Edital, devendo vistoriar os locais dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão posteriormente ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços ou de qualquer alteração contratual.

9.9. É dever do Licitante atualizar previamente a documentação constante no Sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil – para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.10. A fim de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do Licitante se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

9.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o Licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes,





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

salvo aqueles legalmente permitidos. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

9.18. As Licitantes que se enquadram como ME/EPP, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.18.1. Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de ME/EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a Licitante deve identificar-se como tal no sistema de compras eletrônicas, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC 123/2006.

9.19. Os Licitantes deverão anexar no sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil – nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens nº 9.2, nº 9.3, nº 9.4, nº 9.5 e nº 9.6 deste Edital, para fins de habilitação.

9.20. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.21. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do ato.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 00h30min.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma eletrônica

10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.13. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado pelo telefone (48) 3254-



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

8154 de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.14. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o licitante cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. Fraudar a licitação.

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

11.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de **a 01% (um)** do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de **30%(trinta)** do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pedir esclarecimento, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.1.1. O pedido de impugnação do edital será exclusivamente pela plataforma www.bll.org.br.

12.1.2. O pedido de esclarecimento será aceito pela plataforma www.bll.org.br ou pelo endereço eletrônico licitacoes@garopaba.sc.gov.br.

12.1.3. Os pedidos serão aceitos até dia **11/12/2024**, 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, até as 18h00min, no horário oficial de Brasília/DF.

12.2. A Comissão de Contratação, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

12.3. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado ou horários diversos aos citados acima.

12.4. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos/serviços que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

12.5. Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente pela plataforma www.bll.org.br e/ou pelo site <https://garopaba.atende.net>, dentro do respectivo processo licitatório, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

12.6. Não cabe a Administração qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

12.7. A Administração não encaminhará respostas a impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, com vistas a promover a





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso a informações relativas aos certames licitatórios. As respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no item 12.5.

12.8. É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.

12.9. Caso o sistema eletrônico BLL não comporte algum anexo do Edital, os arquivos serão disponibilizados no sítio da Administração, sendo que não serão atendidas quaisquer solicitações, por parte dos licitantes, de envios de arquivos em formatos distintos daqueles inicialmente fornecidos, não cabendo insistências ou contatos telefônicos.

12.10. Os licitantes que desejarem obter informações concernentes ao(s) atual (is) prestador(es) de serviço ou fornecedor(es) do objeto, referente ao presente certame, deverão requerer tais informações por meio dos canais de acesso à informação do Município ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto, não cabendo ao Setor de Licitações do Município prestar esclarecimentos nesse sentido.

12.10.1. Questionamentos direcionados neste sentido serão automaticamente descartados sem qualquer menção, uma vez que não estão relacionados a elementos do ato convocatório ou, ainda, em diretrizes que subsidiem informações necessárias para a correta elaboração da proposta por parte dos interessados no certame. Assim, fica desde já respondido por este item o posicionamento do Departamento quanto a eventuais encaminhamentos com este teor.

12.11. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.12. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Garopaba, a saber:

Código Reduzido:	528
Órgão:	17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	1252 – Construção, Ampliação, Reforma Apar. De Unidades de Saúde
Vínculo:	150010022003 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

Subelemento: 34490519800000000000 – Obras Contratadas

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. O prazo de **execução** das obras objeto da presente Concorrência será aquele previsto no cronograma físico – financeiro, contados a partir do início dos serviços.

14.2. O prazo máximo para **início dos serviços** será de **05 (cinco) dias**, a partir da entrega da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Garopaba e recebimento pela CONTRATADA. A Ordem de Serviço será emitida de acordo com o planejamento da Prefeitura Municipal de Garopaba.

14.2.1. A Prefeitura Municipal de Garopaba poderá emitir ordem de serviço de forma parcelada de acordo com o cronograma físico – financeiro.

14.3. O prazo de **vigência** do Contrato será o de execução do serviço acrescido de 30 dias para efeitos de liquidação dos pagamentos, contados a partir da data de sua assinatura.

14.4. O contrato poderá ser prorrogado na hipótese do Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

14.4.1. Os prazos supracitados, em qualquer hipótese, poderão ser prorrogados somente através de Termo Aditivo, dentro do período de vigência do Contrato.

14.4.2. Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.4.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Garopaba.

15. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

15.1. A Prefeitura Municipal de Garopaba designará servidores, através de documento interno para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, os quais estarão revestidos de poderes para recusar ou sustar as obras e serviços de engenharia que não tenham sido executados de acordo com o constante do objeto deste ato convocatório.

15.1.1. O servidor designado para fiscal, constará no extrato do contrato publicado no diário oficial dos municípios – DOM.

15.2. A **CONTRATADA** deverá manter na área de atuação, enquanto perdurarem os serviços, um técnico habilitado em obras e serviços de engenharia, que deverá fornecer à Fiscalização todas as informações sobre a execução dos serviços.

15.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer os apoios necessários à fiscalização, no que tange às informações acerca das obras e serviços de engenharia, para o fiel cumprimento do seu Contrato.

15.4. A **CONTRATADA** é obrigada a manter constantemente na área dos serviços,





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

um **Diário de Obras**, no qual a fiscalização e/ou encarregado anotará toda e qualquer alteração ou ocorrência. Não serão consideradas pela Prefeitura Municipal de Garopaba, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.

15.4.1. A Fiscalização aporá visto em todas as folhas do **Diário de Obras**, referentes à parte dos serviços verificados.

15.5. A **CONTRATADA** é obrigada a manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento previsto.

15.6. A Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pela executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

15.7. A executante deverá providenciar cartões de identificações para uso de todos os seus técnicos responsáveis por frentes de serviços.

16. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATO

16.1. Após decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos, e concluído o julgamento das propostas, a Comissão submeterá à autoridade competente a adjudicação do objeto desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA e homologação dos atos da Comissão de Contratação. Será então lavrado Termo de Contrato entre as partes, observadas, as condições estipuladas neste Edital, na forma da minuta do Contrato (anexo III).

16.2. A licitante vencedora será comunicada oficialmente para assinar o contrato após a homologação, tendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar e devolver a Administração, devendo cumprir as exigências deste Edital, bem como apresentar registro da empresa juntamente com seu Responsável Técnico pela execução das obras e serviços de engenharia deste Edital no **CREA/CAU**.

16.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.3.1. O disposto no item 16.3 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Art. 90, § 6º, da Lei nº 14.133/21, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.4. Caso a Empresa vencedora desista da assinatura do Contrato, a Prefeitura Municipal de Garopaba poderá adjudicar o objeto deste Edital às licitantes remanescentes, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei Nº 14.133/21.

16.5. A empresa que for contratada para a execução das obras, não poderá transferir parcial ou totalmente a terceiros, o objeto do Contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária para crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, de acordo com o Cronograma físico/financeiro, após a conclusão de cada evento, depois de realizada a medição da obra e aceitação pela Secretaria responsável da Nota Fiscal/Fatura acompanhada do CNO (Cadastro Nacional de Obras), e liberação dos recursos pelo órgão concedente.

17.1.1. As empresas licitantes deverão obedecer às etapas e os limites estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros estabelecidos pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que fazem parte integrante deste edital.

17.2. A Nota Fiscal/Fatura será entregue pela **CONTRATADA**, após a conclusão de cada evento, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos:

17.2.1. CNO (Cadastro Nacional de Obras).

17.3. A Prefeitura Municipal de Garopaba se reserva ao direito de suspender qualquer fatura de serviços realizados, até a devida comprovação que os documentos de habilitação exigidos neste edital se encontram regulares.

17.3.1. Os documentos de habilitação devem estar regulares em todo o período do contrato.

17.4. No caso de rescisão contratual, haverá retenção do limite equivalente ou aproximado aos valores dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, acrescidos de mora, conforme previsão legal da possibilidade de retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração (art. 137, incisos I e II, art. 138, inciso I e art. 139, inciso IV da Lei nº 14.133/21).

17.5. A Prefeitura Municipal de Garopaba não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada ou que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no presente Edital.

17.6. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o art. 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

17.7. A fiscalização dos serviços executados deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação por escrito do término do período relativo a cada etapa, conforme Cronograma.

17.8. Feita a fiscalização, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias de efetivo expediente, contados da data de apresentação dos documentos de cobrança para pagamento, protocolizados no setor responsável, devidamente atestados pelo setor responsável pela Fiscalização do contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

17.9. Caso a empresa não seja optante pelo simples, será retido no ato do pagamento os tributos federais e demais contribuições, nos termos da Lei nº 9.430/96 e demais legislações que regem a matéria.

17.10. A Prefeitura Municipal de Garopaba pagará à **CONTRATADA**, em conformidade com o Cronograma Físico e Financeiro aprovado, parte integrante da proposta para a execução das obras, por etapa de trabalho, obedecidas às condições estabelecidas neste Edital.

18. DA CAUÇÃO

18.1. Adjudicado o objeto da licitação e homologado os atos da Comissão de Licitação, a licitante vencedora será notificada por ofício, antes da emissão da ordem de serviço, podendo a Administração, mediante a pedido formal da empresa vencedora, disponibilizar um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar caução de garantia de execução do Contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor ajustado, devendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 11.079 de 31.12.2004).

II – seguro-garantia.

III – fiança bancária.

18.2. A caução será liberada, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após emissão e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela Prefeitura Municipal de Garopaba.

18.3. A caução responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, bem ainda pelas multas que venham a ser impostas à **CONTRATADA**.

18.4. A Prefeitura Municipal de Garopaba não pagará juros, nem correção monetária, sobre a caução depositada em garantia de execução do Contrato, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/21.

19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. No interesse da Prefeitura Municipal de Garopaba, o Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

19.2. Fica expressamente proibida a apresentação de serviços excedentes do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, sem que haja justificativa prévia autorizada pela Prefeitura Municipal de Garopaba e celebração do Termo Aditivo.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

20. DA RESCISÃO

20.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas no Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, bem assim a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 137 e 138 conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa previsto na Lei nº 14.133/21, de acordo com o que estabelece o art. 139 do mesmo diploma legal.

20.2. Na ocorrência da rescisão do Contrato, a Prefeitura Municipal de Garopaba pagará à CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços executados até a data da rescisão.

21. DAS RESPONSABILIDADES

21.1. A **CONTRATADA** será responsável por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Garopaba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 120 da Lei nº 14.133/21).

21.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/21).

21.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, conforme estabelecido no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

21.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar e dar apoio à fiscalização da Prefeitura Municipal de Garopaba, durante a execução dos serviços.

21.5. A **CONTRATADA** estará sujeita às consequências da responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e fiscal, transmitindo-se aos sucessores.

21.6. A **CONTRATADA** fica na obrigação de registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetos e Urbanistas – CAU da região dos serviços, para cumprimento das atribuições e competência daquele Conselho e apresentar a Prefeitura Municipal de Garopaba cópia da **ART/RRT** da obra de que trata este Edital. O não cumprimento deste item acarretará o não recebimento do valor da última fatura constante do Contrato.

21.7. A **CONTRATADA** deverá matricular a obra no CEI – Cadastro Específico do INSS, junto a receita federal, sendo esta, condição para recebimento dos créditos resultantes da execução da 1ª medição da obra.

21.8. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

21.9. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 121 da Lei Nº 14.133/21).

21.10. A **CONTRATADA** deverá colocar em local a ser determinado pela fiscalização, uma placa indicativa dos trabalhos, que devera ser confeccionada conforme modelo definido pela Secretaria de Planejamento territorial e Meio Ambiente, quando da mobilização para execução dos serviços.

21.11. Conforme Instruções Normativas RFB nº 2021, de 16 de abril de 2021, e nº 2061, de 20 de dezembro de 2021, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizar o cadastro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), sendo assim, os pagamentos devidos só serão realizados após a comprovação do referido cadastro. Além disso, o pagamento final só será realizado após apresentação da Certidão Negativa de Regularidade Fiscal relativa à obra.

22. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1. Executados os serviços Contratados, o seu objeto será recebido de acordo com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

22.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

22.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1 A contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA da Minuta de Contrato.

23.1.1 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% (dez) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

23.1.1.1 Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

23.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

23.1.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

23.1.4 Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

23.1.5. É vedada a contratação de ME/EPP que esteja participando da licitação;

23.1.6. É vedada a contratação de ME/EPP que tenha um ou mais sócios em comum com a empresa contratante;

23.1.7. É vedada a subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

23.1.8. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública na plataforma www.bll.org.br e/ou pelo site <https://garopaba.atende.net>, dentro do respectivo processo licitatório, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no site da prefeitura municipal de Garopaba.

24.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO

ANEXO V - (ARQUIVO DIGITAL NO ENDEREÇO [HTTPS://GAROPABA.ATENDE.NET](https://garopaba.atende.net))

Garopaba, 28 de novembro de 2024.

Junior de Abreu Bento
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2024 17:25-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p1b471e5a84d46>
POR JUNIOR DE ABREU BENTO: ***308539** EM 28/11/2024 17:25





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA (Papel timbrado da empresa)

À

Comissão de Contratação
Município de Garopaba-SC.

DECLARAÇÃO

A empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) xx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xx, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Concorrência Eletrônica n.º 020/2024, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS:1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Importante:

A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO (Papel timbrado da empresa)

À

Comissão de Contratação do Município de Garopaba-SC.

CONCORRÊNCIA Nº 020/2024

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador (a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

_____.

8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

9) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail: _____. Telefone: _____.

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o senhor (a) _____, portador (a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução da ARP/contrato, referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local/Data,

Nome, cargo, e assinatura do responsável pela empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA E A EMPRESA _____, NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O Fundo Municipal de Saúde de Garopaba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marques Guimarães, Centro, inscrita no CNPJ nº 08.543.762/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Junior de Abreu Bento, brasileiro, casado, portador do CPF nº 054.308.539-25, denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa: _____, com sede na _____, inscrita sob o CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando a homologação, objeto da licitação de que trata o Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 020/2024, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação em vigor, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de reforma e ampliação da unidade básica de saúde (UBS) do bairro areias da Palhocinha, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações constantes no projeto básico e memorial descritivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 020/2024, seus anexos e,
- b) A Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCALIZAÇÃO E ACESSO AOS SERVIÇOS

A localização da obra encontra-se no Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, envolve a execução pela CONTRATADA, da obra constante do Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá executar a obra de acordo com as especificações técnicas que acompanham o Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas, caso não seja possível a devida correção, acarretará a devolução por parte da CONTRATADA do quantum que lhe foi pago, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS TÉCNICAS E JURÍDICAS A SEREM OBEDECIDAS

A execução da obra deverá obedecer, criteriosamente, as especificações técnicas que acompanham o Projeto Básico, além de ter que obedecer, obrigatoriamente, os ditames da Lei nº 14.133/21, com as suas devidas alterações subsequentes e normas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se obrigam ao fiel cumprimento do Objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de mão-de-obra, entendida como inadequada, pela Fiscalização, para prestação dos serviços;

II – Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 020/2024, que deverão ser obedecidas para a execução dos serviços;

III – Disponibilizar os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, nos termos estabelecidos no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 020/2024;

IV – Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, a inspeção nos locais de trabalho em qualquer dia e hora, prestando apoio à Fiscalização, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados sobre a execução dos serviços;

V – A **CONTRATADA** deverá manter na área de atuação, enquanto perdurarem os serviços, um técnico habilitado em obras e serviços de engenharia, que deverá fornecer à Fiscalização todas as informações sobre a execução dos serviços;

VI – A **CONTRATADA** é obrigada a manter constantemente na área dos serviços, um **Diário de Obras**, no qual a fiscalização e/ou encarregado anotar toda e qualquer alteração ou ocorrência;

VII – A **CONTRATADA** é obrigada a manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento previsto;

VIII – É obrigatório o visto em todas as folhas do **Diário de Obras**, referentes aos serviços verificados pela Comissão de Fiscalização;

IX – Providenciar cartões de identificações para uso de todos os seus responsáveis, por frentes de serviços;

X – Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados;

XI – Registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região dos serviços e apresentar a Prefeitura Municipal de Garopaba cópia da ART de cada Projeto de Assentamento;

XII – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação;

XIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços (Art. 119 da Lei nº 14.133/21) e,

XIV – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato (Artigo 125, da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da CONTRATANTE





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

- I** - Fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de servidor especialmente designado pela Autoridade Competente para este fim.
- II** - Solicitar a substituição de pessoal e de equipamento técnico, empenhados na execução dos trabalhos, quando, a seu juízo, julgá-lo sem condições operacionais.
- III** - Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias do efetivo expediente, contados da data de apresentação dos documentos de cobrança, protocolizados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Garopaba, de acordo com o cronograma físico-financeiro, devidamente atestados pela Fiscalização, condicionando o pagamento ao repasse do convênio referente ao respectivo contrato.
- IV** - Promover a retenção dos tributos federais e demais contribuições nos termos estabelecidos na Lei nº 9.430/96 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução das obras objeto deste Contrato será de xx (xx) meses, contados a partir do início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos a partir do dia seguinte ao da entrega da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Garopaba e recebimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será até xx/xx/20xx, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para a conclusão da obra deverá seguir o cronograma previamente estabelecido na cláusula Sexta deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer acréscimo de prazo para conclusão da obra, além do cronograma previamente estabelecido, deverá ser justificado pela CONTRATADA com fundamentação adequada e submetido à aprovação da fiscalização e da unidade gestora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as partes cumpram com suas obrigações integralmente antes da finalização do prazo de vigência do presente contrato, este será cessado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor do presente Contrato fica estabelecido em R\$ (xxxxxxxxx) para execução da obra contratada, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente Contrato.

No caso de ocorrer reajuste de preço, observada a periodicidade mínima de 12 meses a contar da data de apresentação das propostas de preço, este será reajustado com base no Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, acumulado no período.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa prevista na Cláusula anterior correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Código Reduzido:	528
Órgão:	17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	1252 – Construção, Ampliação, Reforma Apar. De Unidades de Saúde
Vínculo:	150010022003 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

Subelemento: 34490519800000000000 – Obras Contratadas

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária para crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, de acordo com o Cronograma físico/financeiro, após a conclusão de cada etapa, depois de realizada a medição da obra e aceitação pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Nota Fiscal/Fatura, e liberação dos recursos pelo órgão concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas licitantes deverão obedecer às etapas e os limites estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros que fazem parte integrante deste edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento à contratada será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá indicar o número da Nota de Empenho, da Agência Bancária e da conta corrente, através de Ordem Bancária – OB para crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Controle de ponto dos empregados da empresa, com emissão de relatório mensal das horas extras trabalhadas, repousos semanais remunerados, ausências, substituições, etc., a fim de ser comparado com a folha de pagamento dos empregados;

b) Comprovantes de recolhimentos junto ao INSS e FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida e dos salários do mês anterior, bem como a quitação dos demais impostos e taxas que porventura incidam sobre os mesmos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Prefeitura Municipal de Garopaba não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada ou que venha a ser efetuada e que, porventura não tenha sido acordada na assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos.

PARÁGRAFO SEXTO – A Prefeitura Municipal de Garopaba por ocasião do pagamento promoverá a retenção dos tributos federais e demais contribuições, nos termos da Lei nº 9.430/96 e demais legislações que regem a matéria, exceto da empresa optante pelo SIMPLES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsável por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Garopaba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (Art. 120, da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas,





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Art. 121, da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou recusa em assinar o instrumento contratual ou deixar de entregar documentos necessários para a assinatura, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência:

a) quando houver descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme abaixo discriminado:

I – Multa de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados.

II – Multa de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor global do Contrato por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do Contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

III – Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico-financeiro e contratual, sem plena justificativa.

IV – Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou recusa em assinar o contrato, ou ainda, deixar de entregar documentos necessários para a assinatura de instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das multas acima discriminadas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será notificada, **de ofício**, da aplicação da multa, e a partir da notificação terá o prazo **de 15 (quinze) dias úteis para recolher a importância correspondente, em nome da Prefeitura Municipal de Garopaba**, assegurado o direito de defesa de que trata o artigo 157, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Fica estipulado o montante de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de garantia da presente avença, conforme estabelecido no Artigo 98, da Lei nº 14.133/21, representada pela





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

modalidade de garantia de caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 11.079 de 30.12.2004), ou ainda, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A caução será devolvida, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após emissão e assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços”, pela Prefeitura Municipal de Garopaba.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A caução responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais também pelas multas que venham a ser impostas à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Prefeitura Municipal de Garopaba não pagará juros, nem correção monetária, sobre a caução depositada em garantia de execução do Contrato, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme o art. 100 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

14.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

14.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de % () do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições: a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica; b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

14.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

14.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

14.6 É vedada a contratação de ME/EPP que esteja participando da licitação;

14.7 É vedada a contratação de ME/EPP que tenha um ou mais sócios em comum com a empresa contratante;

14.8 É vedada a subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

14.9 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

No interesse da Prefeitura Municipal de Garopaba, o presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica expressamente proibida, a apresentação de serviços excedentes do objeto do presente Contrato, por parte da **CONTRATADA**, sem que haja justificativa prévia autorizada pela Prefeitura Municipal de Garopaba e celebração do Termo Aditivo, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas no presente Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como nos casos previstos no Artigo 138 desta mesma Lei, que será procedida na forma do artigo 139 da citada Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência da rescisão deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Garopaba pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Executados os serviços objeto do presente Contrato, os mesmos serão recebidos de acordo com o disposto no Artigo 140, Inciso I, alínea a e b, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

PARÁGRAFO SEGUNDO – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – As execuções dos serviços constantes nesta Concorrência será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria demandante deste processo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

18.1 – Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Engenharia, neste ato representada pelo Sr. Fabio Junior Lopes, matrícula nº 5224 emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

18.2 – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar ao Fornecedor/Prestador e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

- II** – Acompanhar os serviços e atestar seu recebimento parcial ou definitivo;
- III** – Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor/Prestador, bem como os referentes a pagamento;
- IV** – Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos serviços executados.
- V** - Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar medição ao Gestor do Contrato o mesmo enviar para o pagamento, conforme definido no edital desta concorrência.
- VI** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- VII** - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais, sempre de acordo com o cronograma da obra;
- VIII** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX** - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- X**- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XI** - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador, vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- XII** - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Concorrência, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento;
- XIII** - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

18.3 – O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a)** termo do Contrato;
- b)** todos os aditivos, se existentes;
- c)** edital da licitação;
- d)** especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

18.4 – O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

18.5 – Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade dos produtos fornecidos e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos.

18.6 – No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do serviço, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

18.7 – Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

18.8 – A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor/Prestador de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO – A gestão da presente Concorrência será realizada pelo servidor designado pela Secretaria de Saúde, GESTOR Sr. Fabricio Trindade Rodrigues, portadora da Matrícula nº 8216, conforme previstos na Lei nº 14.133/21.

19.1 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como do Contrato, dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos serviços/produtos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

- b)** Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c)** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;
- d)** Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e)** Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
 - e.1)** alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
 - e.2)** cancelamento/rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e
 - e.3)** abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 2 (dois) meses do término da vigência do Contrato, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f)** Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- g)** Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Fornecedor/Prestador, referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h)** Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores/Prestadores, e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i)** Notificar formalmente o Fornecedor/Prestador quando forem constatados inadimplementos do Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j)** Submeter os casos de inadimplementos do Contrato à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Fornecedor/Prestador não apresentar solução





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;

k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandantes questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com o Fornecedor/Prestador ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato, para acompanhar a execução dos contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

19.2 – A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

19.3 – Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento, na Imprensa Oficial, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Garopaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir eventuais ações judiciais resultantes deste Contrato.

E, por estarem, assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA**

Garopaba, ____ de _____ de 2024.

**Junior de Abreu Bento
Prefeito Municipal**

A CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA**

ANEXO IV
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO
(Papel Timbrado da Empresa)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2024.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, em atenção ao item 23, do Edital nº _____, vem solicitar autorização para a subcontratação dos serviços, abaixo discriminados:

_____.

Atenciosamente,

Ass. Resp. Legal

Despacho da Gerência (preencher nome Gerencia):

Despacho da Direção (preencher nome Diretoria): Autorização () SIM () NÃO.

Obs.: Deverão acompanhar este requerimento os documentos arrolados no item 23.1.1.1. deste edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2024 17:25-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p1b471e5a84d46>
POR JUNIOR DE ABREU BENTO: ***308539** EM 28/11/2024 17:25





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ANEXO V

(ARQUIVO DIGITAL NO ENDEREÇO [HTTPS://GAROPABA.ATENDE.NET](https://garopaba.atende.net))

Projeto;
Memorial Descritivo;
Planilha Orçamentária e Cronogramas Físicos – Financeiro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2024 17:25:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p1b471e5a84d46>.
POR JUNIOR DE ABREU BENTO.***308539** EM 28/11/2024 17:25

